



8a. VARA FEDERAL

Portaria

## JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

### 08ª VARA - PETROLINA-PE

#### PORTARIA Nº 67/2023

Otimização dos fluxos processuais no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Petrolina com a adoção do **RITO INVERTIDO** nos processos que tratam de benefícios previdenciários de incapacidade e assistencial nos termos da Lei 14.331/2022.

A Juíza Federal Thalynni Maria de Lavor Passos, Diretora da Subseção Judiciária de Petrolina/PE, no uso das atribuições legais e regulamentares, em conjunto com Dra. Daniella Campos dos Santos, Subprocuradora Regional da PRF5, Dra. Evelise Paffeti, Chefe de Divisão de Atividade Rural e Benefícios Assistenciais - Coordenação Temática Nacional, Dr. Filipo Bruno Silva Amorim, Coordenador Regional do Núcleo Previdência e Assistência Social da PRF5, e Dr. Ricardo Santos, Coordenador da Equipe Regional de Segurados Especiais e Benefícios Assistenciais da PRF5.

#### CONSIDERANDO:

- I - a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos judiciais, tornando a tutela jurisdicional mais célere e efetiva;
- II - que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, possibilita a delegação aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;
- III - os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, efetividade e celeridade que orientam os Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 9.099/95;
- IV - que o "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos", nos termos do artigo 3º, II, do Código de Processo Civil;
- V - que o art. 190, do CPC, prevê a possibilidade de mudanças de procedimento por autocomposição das partes.

#### RESOLVEM:

Art.1º. A citação do INSS nos processos que versam sobre benefícios de incapacidade e assistencial, que necessitem de perícia médica, somente será efetivada após a juntada do laudo médico pericial, nos termos previstos no art. 129-A, § 3º da Lei 8.213, com redação da Lei 14.331/2022.

Art 2º. No caso de benefícios assistenciais, a avaliação da miserabilidade somente será efetivada após a contestação e mediante a impugnação específica do INSS.

Parágrafo único - caso haja necessidade de avaliação de miserabilidade, nos termos do *caput*, será efetivada por meio de Mandado de Constatação, por Oficial de Justiça, o qual poderá utilizar-se de ferramentas tecnológicas audiovisual.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, *datado e assinado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Thalynni Maria de Lavor Passos,

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Petrolina e Juíza Titular da 8ª Vara Federal

Daniella Campos dos Santos

Subprocuradora Regional da PRF5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária de Pernambuco

# Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 112.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 16 Junho 2023

Dra. Evelise Paffeti

Chefe de Divisão de Atividade Rural e Benefícios Assistenciais - Coordenação Temática Nacional

Filipo Bruno Silva Amorim

Coordenador Regional do Núcleo Previdência e Assistência Social da PRF5

Ricardo Santos

Coordenador da Equipe Regional de Segurados Especiais e Benefícios Assistenciais da PRF5

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE